

REC CAJAMAR IV PARTICIPACOES S.A.
1ª Emissão de Notas Comerciais**Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

PARTICIPANTES

EMISSIONA	REC CAJAMAR IV PARTICIPACOES S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Safra
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
LIQUIDANTE	Banco Bradesco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	20/05/2022
DATA DE VENCIMENTO	20/05/2027
VOLUME TOTAL DAS NOTAS COMERCIAIS NA DATA DE EMISSÃO	R\$200.000.000,00
QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS	200.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Na forma de avisos e publicados no jornal Data Mercantil, bem como divulgados na página da Emitente na Internet (https://glp.com.br/emissao-de-debentures).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os Recursos captados por meio da Emissão foram utilizados para (i) reembolso de investimentos; (ii) investimentos na Emitente para conclusão das obras do Imóvel (conforme definido abaixo); e (iii) reforço de caixa da Emitente.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	NC00220053D
CÓDIGO DO ISIN	Não há
DATA DE EMISSÃO	20/05/2022
DATA DE VENCIMENTO	20/05/2027
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$200.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.003,02
QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS	200.000
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL

100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252 no período de 20/05/2024 até 20/05/2027.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

RATING

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR NOTA COMERCIAL(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
20/06/2024	0,00	9,73
22/07/2024	0,00	9,73
20/08/2024	0,00	9,28
20/09/2024	0,00	10,17
21/10/2024	0,00	9,47
21/11/2024	0,00	9,60
20/12/2024	0,00	10,03

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	200.000	200.000	0	0	0	0

GARANTIAS

i) Aval: prestado por GLP Investimentos IV Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia; ii) Alienação Fiduciária: do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí sob a matrícula nº 166.933; iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a totalidade dos direitos creditórios, existentes e futuros, decorrentes dos aluguéis e demais encargos pecuniários, incluindo, sem limitação, multas moratórias, juros de mora, multas indenizatórias (excetuadas despesas condominiais de manutenção do Imóvel) e outras penalidades, oriundos de contrato de locação celebrado entre Emitente e a parte locatária do galpão do Imóvel.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Aval	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Imóvel	Sim	Não	Sim (R\$ 464.916.000,00 em 31/12/2024)

Valor apurado com base no Laudo de Avaliação emitido em 30/06/2024.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não aplicável

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da REC CAJAMAR IV PARTICIPACOES S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.